



## LEI Nº 1.829/2015

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com 148 (cento e quarenta e oito) profissionais do magistério – sendo 03 (três) professores de Atendimento Educação Especializado; 05 (cinco) Pedagogos; 13 (treze) professores de 4.º e 5.º Ano; 25 (vinte e cinco) professores de 1.º ao 3.º; 07 (sete) professores de Projetos de Leitura e Escrita; 30 (tinta) professores de Educação Infantil; 45 (quarenta e cinco) professores de Educação Fundamental e 20 (vinte) Auxiliares de Salas, durante o ano letivo de 2016, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos professores efetivos.

**§ 1º** - As contratações terão duração conforme o período do ano letivo, compreendido entre 11 de fevereiro de 2016 a 21 de dezembro de 2016.

**§ 2º** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e consequente nulidade do ato, a autoridade que:

- I – Desvia da função pessoa contratada;
- II – Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.

**Art. 2º** - A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no plano de carreira e vencimentos do magistério público municipal vigente para cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.

**Art. 3º** - O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais em exercício efetivo.



**Art. 4º** - O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I – por conveniência da Administração Pública Municipal;
- II – quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
- III – a pedido do contratado.

**Art. 5º** - Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:

- I – contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha a exercer cargo público;
- II – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- III – décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- IV – salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor municipal em exercício efetivo;
- V - assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.

**Parágrafo único** – Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**Art. 6º** - Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.

**Art. 7º** - A seleção e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 010/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

**Art. 8º** - As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MDE.



**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, 11 de Dezembro de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
Prefeito Municipal



## SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI** nº **063/2015**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 01 de Dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES,  
11 de Dezembro de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**